



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento da Associação Magueva Kanyaka – AMAK, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a “Magueva Kanyaka – AMAK.”

Maputo, 25 de Novembro de 2013. – A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da associação que adopta a denominação de Associação Câmara de Comércio Maurícias – Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação que adopta a denominação de Associação Câmara de Comércio Maurícias – Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2016. – O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.N.C. Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872722 uma entidade, denominada A.N.C. Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abner Naftal Chaúque, de estado civil solteiro, natural de Maputo cidade, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 69, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660345Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A.N.C. Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Intaka - 2, quarteirão 18, Município da Matola – província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Actividade de Microcrédito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Abner Naftal Chaúque.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Abner Naftal Chaúque, a qual fica desde já investido na qualidade de sócio único.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído por este, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Usizo Technical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de três de Julho de 2017, pelas 09:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Usizo Technical Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na na cidade da Matola, na Estrada Nacional, n.º 2, n.º 728, capital social de 20.000,00MT (vinte mil) de meticais, deliberaram a cessão de quotas na ordem de sessenta por cento a favor da sociedade Usizo Technology Solutions, Limitada.

Em consequência desta cessão de quotas é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos para passar a figurar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 03 (três) quotas da seguinte forma:

- a) Usizo Technology Solutions, Lda, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil

meticais), correspondente a 60% do capital social;

- b) Tsabedze Emmanuel B. Thabethe, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% do capital social;

- c) Elton Stride, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% do capital social.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Envoromoz Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10075763 uma entidade, denominada Envoromoz Vision, Limitada.

ENVIROSERV – Waste Management Moçambique, Limitada, sociedade constituída e existente ao abrigo da lei da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100477009 com sede social na Rua Marquês de Pombal, n.º 1002, 1.º andar, em Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Marcelino Eurico de Sales Lucas, casado, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, residente no Posto Administrativo de Matola Rio Jonasse, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000569P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Novembro de 2014, com poderes de representação que foram lhe conferidos por Acta da Assembleia Geral, datada de oito de Março de dois mil e dezasseis, que arquivo, adiante designado “Primeira Parte”.

E

Fundo do Ambiente (FUNAB), entidade de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pelo Decreto n.º 39/2000, de 17 de Outubro, cujo estatuto orgânico aprovado pelo Decreto n.º 26/2011, de 15 de Junho, neste acto representada pela senhora Ágata Eduardo Tadeu, casada, natural de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010010674, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2013, com poderes de representação que foram lhe conferidos por Acta do Conselho de Administração datada de 15 de Outubro de dois mil e quinze, em adiante designado “Segunda Parte”.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Envoromoz Vision, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Mbuzini, n.º 400, Mavalane B, cidade de Maputo, Moçambique, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento de unidades de valorização de resíduos domésticos e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 63.000.000,00MT (sessenta e três milhões de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota valor nominal de 40.950.000,00MT (quarenta milhões, novecentos e cinquenta

mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por centos) do capital social, pertencente à Envirov Waste Management Mozambique Limitada; e

- b) Uma quota com valor nominal de 22.050.000,00MT (vinte e dois milhões e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por centos) do capital social, pertencente ao Fundo do Ambiente – FUNAB.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título ou oneroso e nos demais acordos por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prva escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade bem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o socio que desejar vender a sua poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, Incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar u de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administrativas e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quanto seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, poder ser dispensada o prazo prévio no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro socio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta digerida ao conselho

de administração e por este recebido até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O socio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designado, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por centos) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, e não será valida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela Assembleia geral, sendo 1 (um) indicado pelo Fundo do Ambiente – FUNAB e os restantes 2 (dois) indicados pela EnvoroServ Easte Management Mozambique, Limitada.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administrações;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidatários gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lotus Minerals, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, sociedade Lotus Minerals, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada sob NUEL 100596210, deliberaram a mudança de objecto social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a:

- a) Realização de actividade de gestão ambiental, avaliação e estudos ambientais;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com comercialização de minerais e associados;
- d) Prestação de serviços de:
 - i. Gestão ambiental;
 - ii. Estudos de impacto ambiental;
 - iii. Avaliação de impacto ambiental.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que estas transações sejam legalmente permitidas.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

OPEN- Obras Públicas e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade OPEN- Obras Públicas e Engenharia, Limitada. Com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), matriculada sob o NUEL 100539845, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de 1.940.000,00MT, que senhor Paulo José de Sousa possuía e dividiu em três quotas, uma de 680.000,00MT, que reservou para si, uma de 600.000,00MT que acresce aos 60.000,00MT, do senhor Manuel Francisco de Oliveira Cardoso e outra de 660.000,00MT, que cedeu ao senhor Rudolfo de Sousa Martins que entra para a sociedade.

O aumento do capital social em dois milhões de metcais passando a ser de dez milhões de metcais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto, dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua Kamba Simango, n.º 90, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de metcais (10.000.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.400.000,00 MT, representativa de 34%, do capital social da sociedade, pertencente a Paulo José Gonçalves de Sousa; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de 3.300.000,00 MT, representativa de 33%, do capital social da sociedade, pertencente a Manuel de Oliveira Cardoso;
- c) Uma outra quota no valor nominal de 3.300.000,00 MT, representativa de 33%, do capital social da sociedade, pertencente a Rudolfo de Sousa Martins;

d) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Idilioarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871173 uma entidade, denominada Idilioarte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Senhor Idílio Augusto Lourenço Chirindja, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315386A, emitido em Maputo, aos 24 de Março de 2017.

Segundo: Ping Serviços, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob número 100322420, com sede em Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 41, R/C, Praceta Conjunto João Domingos, neste acto representada pelo Senhor Roberto Benvindo Inácio Mavume, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento “B”, Avenida Ho Chi Min n.º 121, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478565N, emitido no dia 31 de Maio de 2016, em Maputo, na qualidade de sócio gerente e com poderes para este acto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade sob a denominação social de Idilioarte, Limitada, é uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 41, R/C, Praceta Conjunto João Domingos, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social

para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação na área de marketing digital;
- b) Criação de artes gráficas;
- c) Criação de *web design*;
- d) Prestação de serviços nas áreas de tipografia e serigrafia;
- e) Consultoria em *marketing digital*;
- f) Criação de campanhas publicitárias;
- g) Produção, comercialização e distribuição de conteúdos de aplicações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras atividades comerciais ou conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos de capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Idílio Augusto Lourenço Chirindja;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00Mt (duzentos mil meticais), correspondente a 80% do capital pertencente a sociedade Ping Serviços, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, diminuindo uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou

totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital aos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de 30 dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva; e
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia,

hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo Presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por um sócio no mínimo, eleitos pela assembleia geral, o qual será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos da lei comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo quarto, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do Conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à matérias específicas a serem fixadas pela Assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do Conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente Idílio Augusto Lourenço Chirindja que desde já fica desampensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela Assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõem na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 12 do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Do exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chaveiro da Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886669 uma entidade, denominada Chaveiro da Baixa – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rodrigues Joaquim Timane, moçambicano, casado, Bilhete de Identidade n.º 110500195508P, natural da Manhica, Maputo do província, residente e domiciliado na cidade da Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 640 2.º andar flat 10, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Chaveiro da Baixa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 640, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de cópia de chaves, prestação de serviço na actividade principal, imobiliária, material de escritório a retalho e a grosso, importação e exportação, consumíveis informáticos retalho e a grosso, ferragem, material de construção, arquitectura, projectos de engenharia civil, construção civil, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Rodrigues Joaquim Timane como único gerente

estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Balama Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882531 uma entidade, denominada Balama Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nkutema Namoto Alberto Chipande, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido aos 4 de Março de 2015 em Maputo;

Segundo. Matias Luís Langa de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193648B, emitido aos 8 de Junho de 2011, em Maputo;

Terceiro. Viriato Ascenso Avelino Nhampule, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606683Q, emitido aos 22 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Balama Resources, Limitada, e é uma sociedade

de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; Consultoria e concepção de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticaís), correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT dez mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Matias Luís Langa;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT dez mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – Técnico, *Ilegível*.

347 Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889129 uma entidade, denominada 347 Consultoria e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Válter Augusto Simone Cavelane, nascido aos 7 de Maio de 1995, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101883069S, emitido aos 23 de Janeiro de 2017, na cidade da Matola, é residente na província do Maputo, cidade da Matola, Mussumbuluco, casa n.º 106, quarto 3, solteiro, designado por primeiro outorgante;

Aylton Alberto Mangue, nascidos aos 1 de Novembro de 1994, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana,

titular do Passaporte n.º 15AH76643, emitido a 1 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo, residente na Matola número 2790, bairro Mussumbuluco, quarteirão 3 doravante designado por segundo outorgante

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de 347 Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de auditoria;
- c) Prestação de serviços de acessória em tributação;
- d) Prestação de serviços de consultoria em tributação;
- e) Prestação de serviços de registo de companhias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 530, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por duas quotas de 50%, e 50%, pertencentes aos sócios Válder Augusto Simone Cavelane e Aylton Alberto Mangue:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% da quota pertencente ao sócio Válder Augusto Simone Cavelane;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% da quota pertencente ao sócio Aylton Alberto Mangue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social é o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Rigor Outsourcing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890186 uma entidade, denominada Rigor Outsourcing, Limitada, entre:

Pedro Nunes Adelino Elias, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488737F, emitido a 10 de Outubro de 2012, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, edifício 24, n.º 1123, 4.º piso.

Jane Luis Nhaca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641029S, emitido a 17 de Outubro de 2013, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Rua de Santarém, n.º 22, rés-do-chão.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Rigor Outsourcing, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro da Malhangalene, rua Abreu de Lima, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos e outras áreas afins;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Exploração mineira;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- Actividade agrícola;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 198.000,00MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao senhor Pedro Nunes Adelino Elias;
- Uma quota de 2.000,00MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à senhora Jane Luís Nhaca.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração composta por um administrador, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Pedro Nunes Adelino Elias.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Excon Construções – Escavações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891999 uma entidade,

denominada Excon Construções – Escavações, Limitada, entre:

Primeiro. Cihan Kocaturk, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 10TR00057416B, emitido aos 2 de Setembro de 2016, em Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Yucel Yumrutepe, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º 09483819, emitido aos 26 de Maio de 2014, na Turquia, residente acidentalmente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Excon Construções – Escavações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de construção, assim como perfuração, escavação, remoção de resíduos, demolições, fundações entre outros, podendo igualmente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: Cihan Kocaturk – vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital social; e Yucel Yumrutepe – vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos

da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Lumela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891654 uma entidade, denominada Lumela, Limitada, entre:

Jorge Roberto da Silveira, de nacionalidade moçambicana, casado com Ester Franceline Mussa Silveira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-xai, residente no bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100569896P; e

Nelson Leonel Mussá da Silveira, de nacionalidade moçambicana, casado com Ângela Pedro Pererira da Silveira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola A n.º 242, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104164847C.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial e 980 do Código Civil, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lumela, Limitada e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, casa n.º 2133, bairro da Malhangalene A.

Dois) Poder-se-á mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou abrir-se sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de serigrafia, encadernação e impressão de documentos e, venda de material escolar e de escritório;
- b) A prestação de consultoria diversa na área de informática; Desenvolvimento de sistema tecnológico de informação e comunicação; Venda e revenda de material eletrónico, informático e de telecomunicações;
- c) Consultoria, hosting, prestação de serviços da área especializada fora ou dentro do país, sistemas de segurança, identificação, venda de provisão de serviços de internet;
- d) Fazer formação quer directamente quer em comparticipação nas áreas do seu objecto e outras afins;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas incluindo a área imobiliária, procurement, intermediação e assessoria;
- f) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- g) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de material informático;
- h) Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros;
- i) Representação de empresas nacionais e estrangeiras nas áreas de objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares bem como outras que se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei sempre que especificamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos e reduções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Roberto da Silveira;
- b) Uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Leonel Mussá da Silveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na divisão e/ou cessão das quotas, a ser exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer um dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhe a respectiva procuração).

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em datas não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade poderá, por recomendação do conselho de administração decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo gerente, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecimento de sócio

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Por ser verdade e corresponder a vontade dos contraentes, vão os mesmos assinar o presente contrato de sociedade.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Intersource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100891190 uma entidade, denominada Intersource, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Marcelo Macedo António de Imaculado, solteiro, natural de Homóine residente em Boane província do Maputo, portador de DIRE n.º 13AF50618, emitido aos 7 de Maio de 2015 em Maputo;

Furede Kassimo Maria Arnaldo, solteiro natural da cidade de Chimoio, residente em Boane província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002001179035M, emitido aos 20 de Abril de 2015 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Intersource, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Hospital, n.º 137, bairro 1, Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comercialização de ferramentas diversas, equipamento de protecção e segurança, insumos agrícolas, equipamento informático, prestação de serviços na área de informática e outros relacionados directa ou indirectamente com o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Marcelo Macedo António de Imaculado, no valor de dez mil meticais

equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Furede Kassimo Maria Arnaldo, no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá a um gerente eleito em assembleia geral, desde já a cargo do Marcelo Macedo António de Imaculado com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Thayane Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889196 uma entidade, denominada Thayane Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arone Filipe Simbine, casado com Sádía Hassane Ismael, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275008I, emitido em Maputo onde reside.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Thayane Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 240, podendo por decisão

da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de materia informático e de escritório.

Dois) Serigrafia e gráfica; Comissão, consignação, consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços.

Três) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Arone Filipe Simbine.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



Melvin Langa – Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875799 uma entidade, denominada Melvin Langa – Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mélvene de Jesus Silvano Titos Langa, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103017009771, emitido aos 10 de Julho de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerchild, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 549, 7.º andar esquerdo em Maputo na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Melvin Langa – Imobiliária & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro central, rua José Negrão, n.º 55, rés-do-chão.

Dois) O sócio pode decidir a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade pode abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Imobiliária;
- b) Remodelação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal, uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, ou outras formas empresariais, associações ou outras entidades similares.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), corresponde a uma quota única do sócio Mélvene de Jesus Silvano Titos Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Mélvene de Jesus Silvano Titos Langa na qualidade de sócio único da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura única do seu sócio, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão e trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que seja entendido necessário criar pelo sócio único;
- c) O remanescente será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Flywell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, os sócios da Flywell Moçambique, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o número dezassete mil duzentos e um, a folhas cento e setenta e quatro do livro C traço quarenta e dois, com a data de vinte de Maio de dois mil e cinco, com o pacto social inscrito no livro E traço setenta e sete, com a mesma data de matrícula, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2077, deliberaram sobre a nomeação dos seus administradores e consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio gerente Mamade Rafik Aly Mamade, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem, bastando apenas a assinatura deste.

Três) Fica nomeado como administrador financeiro o senhor Fayaz Mamade Arif.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Tshakani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do fecho da acta de três de Abril de dois mil e dezassete da sociedade Tshakani, Limitada, matriculada sob NUEL 100425777, deliberaram a concessão da quota no valor de, dez mil metcais, que o sócio Johan Rudolph Stoltz possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu ao Adolf Hendrikus Roelof Kampman.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, que corresponde a uma única quota, a favor do sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman.

A sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de cento e oitenta dias,

conforme estabelece a lei, sob pena de dissolução.

Ainda ficou deliberado, que são da responsabilidade do sócio remanescente, as obrigações assumidas outrora pela sociedade junto aos credores, que são do seu conhecimento, e que tenham a sua assinatura, com o respectivo descritivo.

E por tudo estar conforme, a presente alteração da acta, vai assinada pelo técnico e publicada.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Matlhayene & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887673 uma entidade, denominada Transporte Matlhayene & Filhos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Domingos Vicente Nuvunga Júnior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no airo Mavalane, quarteirão 55, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503827I, emitido aos 2 de Novembro de 2015; e

Domingos Vicente Nuvunga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104992819 I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 15 de Setembro de 2014, residente no bairro de Mavalane A, quarteirão 55, casa n.º 24, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transporte Matlhayene & Filhos, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Transporte Matlhayene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida João Albazine, n.º 7, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas e cargas;
- b) Logística de mercadorias;
- c) Serviços de aluguer de viaturas;
- d) Prestação de serviços conexos a actividade principal.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode também exercer outras actividades que sejam do interesse da sociedade e por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), pertencentes a Domingos Vicente Nuvunga Júnior, correspondente a 95% do capital social;
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil metcais), pertencentes a Domingos Vicente Nuvunga, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e/ou dentro do mesmo grupo de sociedades em que os mesmos se inserem, mediante simples comunicação ao(s) demais sócio(s).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia-geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A proposta e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, desde já fica nomeado o senhor Domingos Vicente Nuvunga Júnior.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios, dentro dos limites fixados por lei. Pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade considera se obrigada pelos actos praticados, em nome dela pelo administrador único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Illegível.

Furein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887959 uma entidade, denominada Furein, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Sifu Cheng, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente em Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do DIRE n.º, 11CN00034923Q, emitido, na República de Moçambique pela Migração.

Segundo. Qiu Jin Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00037616L, emitido na República de Moçambique pela Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta denominação de Furein, Limitada e tem a sede na Avenida Guerra

popular, no bairro central, distrito municipal Kapfumo, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade comercial, supermercado, actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelo sócios:

- a) Sifu Cheng, com o valor de 19.000.00MT (dezanove mil metcais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Qiu Jin Chen, com o valor de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinacão de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente ,este decidera a sua alinação aquem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente ,passam desde ja a cargo de gerente Sifu Cheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negocio estranhos a mesma,tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução ,podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem .desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. O Técnico,
Ilegível.

Veleg Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100889048 uma entidade denominada Veleg Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Isaque, natural da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811271P, emitido aos 14 de Julho de 2011 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação social de Veleg Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Veleg Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 2761, flat 33, mostrando-se conveniente e viável poderá abrir, transferir, transformar e ou encerrar, agências filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da Veleg Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, consiste no desenvolvimento das actividades seguintes:

a) Mediação e Imobiliária;

- b) Projecção, construção e restauração de obras públicas e privadas;
- c) Consultoria e imobiliária;
- d) Compra e venda de imóveis.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertencente a um único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o sócio decida nesse sentido.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A administração da sociedade é exercida por um gestor de negócio designado pelo sócio único, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao gestor de negócio representar a sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, na prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

Três) Compete ainda ao gestor de negócios:

- a) Elaborar os planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento;
- b) Elaborar as propostas sobre novos posicionamentos estratégicos da empresa no mercado.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Durante o período para o qual for designado, o gestor de negócio não pode celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa.

Dois) Os contratos celebrados com violação no disposto neste artigo são nulos e o gestor de negócio responde pelos danos que causar á sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências do sócio)

Compete ao sócio, dentre outras funções, as seguintes:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou integração do capital social;
- c) Deliberar sobre o destino dos lucros;
- d) Designar e destituir o gestor de negócio e outros empregados ou trabalhadores da sociedade;
- e) A cisão, fusão transformação dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Aprovar as contas e balanços da sociedade e os relatórios da gerência;
- g) A aprovação do relatório da situação económico financeira da sociedade e da distribuição e aplicação dos resultados;
- h) A constituição, reforço ou relação tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- i) A avaliação do desempenho do gestor de negócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante duas assinaturas, sendo uma do gestor de negócio e outra de uma personalidade designada pelo sócio.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gestor de negócio ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros de exercício, apurados de conformidade com a lei, terão o destino que for determinado pelo sócio, com ressalva das seguintes aplicações:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Constituição reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme o sócio determinar;

d) Gratificação a atribuir aos gestores, técnicos ou trabalhadores, se disso for caso, conforme sócio determinar;

e) Outras finalidades que o sócio delibere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos fixados pela lei e, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições legais)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Kelven Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887525 uma entidade, denominada Kelven Construções, Limitada.

Aos vinte e quarto de Março de dois mil e dezassete na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Judite da Glória Estefane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102266890C, emitido na cidade de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade de Matola no bairro de Machava Sede, quarteirão n.º 26, casa n.º 13; e

Kelven André Muchave, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 642918, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, pela Primeira Conservatória de Maputo, residente na cidade da Matola no bairro de Machava-Sede, quarteirão n.º 26, casa n.º 13, doravante representado pela sua mãe Judite da Glória Estefane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelven Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2611, 6.º andar, flat um.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Judite da Glória Estefane, 60% (sessenta por cento) do capital inicial, equivalente a novecentos mil meticais; e
- b) Kelven André Muchave, 40% (quarenta por cento) do capital, inicial equivalente a seiscentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Judite da Glória Estefane, que desde já fica nomeada directora geral e Financeira com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETÍMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

New Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887665 uma entidade, denominada New Oriental, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jiaqi Yan, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China, residente no bairro Central, província de Maputo, titular do

Passaporte n.º E24740793, emitido aos 16 de Agosto de 2013, pela República Popular da China.

Segundo. Ximing Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN000071788Q, emitido aos 23 de Novembro de 2016, pela República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta denominação de New Oriental, Limitada, e tem a sede na Avenida Guerra Popular, n.º 442, rés-do-chão, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades Industrial, com importação e exportação de materiais ligados, materiais de construção, comércio de eletrodoméstico diversos, comércio de vestuário e calçados, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócios Jiaqi Yan, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital e Ximing Zhen, com 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições e legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SETIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Jiaqi Yan, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



Unisucata Ws, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884852 uma entidade, denominada Unisucata Ws, Limitada.

Aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Sérgio Luís Nhabinde, nascido aos 15 de Março de 1978, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro de Infulene - Dlavela, quarteirão 11, casa n.º 240, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102810800F, de vinte de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Sérgio Armando Isac, nascido aos 24 de Julho de 1980, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, no bairro Primeiro de Maio, quarteirão 22, casa n.º 153, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200788271P, de um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Unisucata WS, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Insalene, Avenida de Moçambique, n.º n s, quarteirão 11, casa n.º 240, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de sucatas (compra e venda), serviço de limpeza e remoção de sucatas.

Dois) A sociedade têm ainda como objeto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Luis Nhabinde;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Armando Isac.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos Sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a Sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a Sociedade ou dos Sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes Sócios no prazo que lhes incumbe dará, entender-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da Sociedade e dos restantes Sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios fundadores, sendo que o sócio Sérgio Luís Nhabinde, irá desempenhar as funções de director geral e financeiro e o sócio Sérgio Armando Isac, irá desempenhar as funções de director de recursos humanos.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura de ambos sócios ou de um procurador com poderes para o efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou

por empregado da sociedade devidamente autorizado, sendo que desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo dos sócios fundadores, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respetivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondentes e serão submetida a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Matimba Suppliers, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876345 uma entidade, denominada Matimba Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Augusto Adriano Beve, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Bagamoyo Q. 36 C.35, portador do Bilhete de identidade n.º 110200205331B, emitido no dia 02 de Fevereiro de 2016, em Maputo;

Cláudio Paulo Lombene, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Mafalala Q. 52 C.18, portador do Bilhete de identidade n.º 110364328299A, emitido no dia 22 de Agosto de 2013, em Maputo; e

Amílcar Vicente João Corda, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1507 1.º A, portador do Bilhete de

identidade n.º 110102551668S, emitido no dia 23 de Dezembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação

de Matimba Suppliers, Limitada e tem a sua sede Avenida Amílcar Cabral n.º 42, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- Fornecimento de material de escritório;
- Importação e exportação do mesmo material;
- Fornecimento de material de limpeza e higiene;
- Fornecimento de material de segurança, equipamentos e uniforme;
- Fornecimento de material auto(peças no geral).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 15.000.00MT (Quinze mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 5.100.00MT (cinco mil e cem meticais), representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Adriano Beve;
- Outra quota com o valor nominal de 4.950.00MT (quatro mil novicentos e cinquenta meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Cláudio Paulo Lombene;
- Outra quota com o valor nominal de 4.950.00MT (quatro mil novicentos e cinquenta meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Amílcar Vicente João Corda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Cláudio Paulo Lombene,

desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Fili Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891360 uma entidade, denominada Fili Construções e Serviços, Limitada, entre:

Abdullah Juma Ali Iassine, casado com Nelma Iassine em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990328J, emitido aos 15 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo;

Francisco Carlos Manuel Junior, casado com Ercília Tchamo em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335097B, emitido aos 21 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo;

Ísio Matias Joel Libombo, casado com Luísa Libombo em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255916B, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo; e

Luís Manuel Marcos Matana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315624S, emitido aos 21 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fili Construções e Serviços, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2761, 1.º andar direito, cidade de Maputo. A sociedade pode

abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Investimentos, intermediação, consultoria e energia;
- c) Importação, exportação, prestação de serviços e fornecimento e venda de material conexa com as áreas descritas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 25% (por cento) do capital social, pertencente ao senhor Francisco Carlos Manuel Júnior;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 25% (por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ísio Matias Joel Libombo;
- c) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 25% (por cento) do capital social, pertencente ao senhor Abdullah Juma Ali Iassine;
- d) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 25% (por cento) do capital social, pertencente ao senhor Luís Manuel Marcos Matana.

ARTIGO QUINTO

Divisão e Cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Ísio Matias Joel Libombo, a quem e desde já nomeado administrador executivo.

Dois) Para obrigar a sociedade, se requer a assinatura de três sócios, na qual a assinatura do administrador executivo é indispensável.

ARTIGO SÉTINO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Natura – Centro de Terapias Alternativas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892421 uma entidade, denominada Natura – Centro de Terapias Alternativas, Limitada, entre:

Simião Sinai, Casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Capelo número cento e dezasseis, 2.º andar único, bairro da Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104892021, emitido pelos Serviços de identificação Civil de Maputo, ao vinte e oito de Abril de dois mil e dez; e Mafalda Maria Soares Morgado Almeida, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida, número mil cento e noventa e oito, bairro Central, titular do Passaporte n.º J757693, emitido G. Civil de Aveiro, aos doze de Janeiro de dois mil e catorze.

É constituída uma sociedade, que irá reger-se nos termos constantes das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de, Natura – Centro de Terapias Alternativas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede de Administração sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 288, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir outras sucursais em outras zonas geográficas do país por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria de imagem e tratamentos de beleza, através de salões de beleza e estética, exploração de Boutiques para artigos de moda, acessórios e produtos de beleza, desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias, importação e exportação de bens relacionados com produtos de beleza, estética, cosméticos e ervanários, acessórios e outros produtos;
- b) A prestação de serviços de estética;
- c) Terapias alternativas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Simião Sinai;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Mafalda Maria Soares Morgado Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestações ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 45 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 300 em conjugação com os artigos 302, 304 e 305 todos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por exclusão de sócio; e
- c) Por exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta

registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará a cargo da sócia Mafalda Maria Soares Morgado Almeida, desde já nomeada sócia gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sócia gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Kidz Kare, Centro Médico Infanto-Juvenil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100839423 uma entidade denominada, Kidz Kare, Centro Médico Infanto-Juvenil, Limitada.

Entre:

Dalila Annette Rodrigues Cassy, maior, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317595B, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil a 16 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 748, 12.º direito, bairro da Polana Cimento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kidz Kare, Centro Médico Infanto-juvenil, Limitada e é uma sociedade unipessoal limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 5289, Polana Casino.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Proceder ao atendimento ao público, no que diz respeito ao atendimento médico de crianças e jovens;
- b) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal;
- c) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Dalila Annette Rodrigues Cassy.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios, por incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos mandatos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, a sociedade e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade da sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a sociedade decidir, no prazo de quinze dias, sobre a intenção do uso do direito de preferência, devendo os sócios, posteriormente e no mesmo prazo, decidir se desejam ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte;

f) Por recusa do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem como órgão a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Administração da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para o cargo de administradores fica desde já nomeada:

- a) Dalila Annette Rodrigues Cassy – administradora executiva.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura da administradora.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo administrador executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensa-los a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) O Presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores e, ainda que findo o período trienal sem que tenha lugar a eleição e/ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando-se os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, proceder-se-á:

- a) A dedução, em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A aplicação da parte restante nos termos que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da decisão, os quais exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Loop África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelas atas respetivamente de 31 de Julho e 1 de Agosto de 2017, a assembleia geral da sociedade denominada Loop África, Limitada com sede na Avenida Ngungunhana 1039, quarteirão

26 Matola A, cidade da Matola, Maputo, matriculada sob o NUEL 100506971, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram e aprovaram a cedência de quotas dos sócios Eliana da Silva Mascarenhas de Albuquerque Gonçalves e do sócio António Gabriel de Mesquita Mascarenhas de Albuquerque Gonçalves os quais declararam ceder as suas quotas a José Miguel dos Santos Próspero e Lídia Maria Loureiro Borges Próspero no valor total de 20.000,00MT, ficando assim os novos sócios com uma quota de 10.000,00MT cada um na sociedade, nomeação de novo administrador, consequentemente alteram-se os artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel dos Santos Próspero;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lídia Maria Loureiro Borges Próspero.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Dois) Fica desde já nomeado administrador o senhor José Miguel dos Santos Próspero.

Matola, Agosto de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Intermetal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 123 III série de 14 de Outubro de 2016, onde se lê «certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Intermetal, S.A» deve-se ler «certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Intermetal, S.A, matriculada na conservatória do Registo de Entidade Legais sob n.º 14502 a folhas 177 do livro C – 35, foi deliberada a alteração integral dos estatutos os quais passam ter a seguinte nova redacção»; e onde se lê «Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, e Maio de dois mil e quinze» deve-se ler «Maputo, aos 7 de Outubro de 2016».

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

N222 Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887975 uma entidade, denominada N222 Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação N222 Mozambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, prédio Progresso, 3.º andar portas 301 a 306, distrito municipal KaMpfumu, cidade Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, desenvolvimento, construção e gestão de infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, gestão de concessões de infra-estruturas rodo ferroviárias e portuárias, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários, realização de Investimentos em sectores estratégicos, transporte e logística, gestão de participações sociais, engenharia e construção civil de obras públicas, produção e venda de materiais de construção, importação e exportação de bens e serviços e concepção, desenvolvimento, construção e gestão de empreendimentos turísticos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral devesse ouvir o Conselho de Administração, o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i. A modalidade do aumento do capital;
- ii. O montante do aumento do capital;
- iii. O valor nominal das novas participações;
- iv. As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v. Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi. O tipo de acções a emitir;
- vii. A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii. Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix. O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e.
- x. O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no numero anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesse enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o conselho de administração devesse notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) as remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) a assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar

nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quarto) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias Externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Illegível.

Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892405 uma entidade, denominada Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada.

Germed Macau Gestão de Participações, – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída nos termos das leis da Região

Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, com sede social em Almeida Ribeiro, n.º 61, Edifício CircleSquare, 13.º andar C, Macau, com o número de registo 66818 (SO), neste acto representada pela Dr.ª Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício JAT V-I, Rua dos Desportistas, 833, 6.º andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto;

Germed Farmacêutica, Limitada., sociedade constituída nos termos das leis da República Portuguesa, com sede social em Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, Edifício D. Pedro I, Piso O, Sala 14, C.P. 2770-071, Paço de Arcos, Lisboa, Portugal, com o número de registo 506625052, neste acto representada pela Dr.ª Fabrícia de Almeida Henriques, advogada, com domicílio profissional no Edifício JAT V-I, Rua dos Desportistas, 833, 6.º andar, fracção NN5, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto;

Em conjunto designadas por partes.

Foi acordado constituir a Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nas cláusulas seguintes, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as Partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato de constituição de sociedade, nomear como administrador único para o mandato de 2017-2021 o senhor Leonardo Sanchez Secundino, cidadão de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FJ757583, emitido em 14 de Março de 2014 e válido até 13 de Março de 2019 por DPF/CAS/SP, com domicílio na Alameda dos Ingazeiros, n.º 700, Sítios do Gramado, Campinas e Brasil.

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

1.1. A sociedade, doravante designada por «sociedade», adopta a firma Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

1.2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

2.1. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-I, 6.º piso, fracção NN5, Maputo, Moçambique.

2.2. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

3.1. A sociedade tem por objecto principal a importação, distribuição e venda de produtos farmacêuticos.

3.2. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

3.3. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e respectivos direitos de voto, pertencente à sócia Germed Macau Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social e respectivos direitos de voto, pertencente à sócia Germed Farmacêutica, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias

5.1. Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração.

5.2. Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 100 (cem) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

5.3. A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso, sempre que e na medida em que os Sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

6.1. A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

6.2. Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

6.3. O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

6.4. Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

6.5. Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

7.1. A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

7.2. A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

7.3. A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

9.1. A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da Sociedade.

9.2. A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

9.3. A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

10.1. Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

10.2. Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 75% do capital social.

10.3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

10.4. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos

em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

10.5. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da administração

11.1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

11.2. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

11.3. Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

11.4. O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

11.5. Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

11.6. Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

12.1. A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único;
- b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de administração;
- d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

12.2. Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período do exercício e contas

13.1. O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

13.2. As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

14.1. Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberem, sob proposta do Conselho de Administração.

14.2. Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Câmara de Comércio Maurícias - Moçambique

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída uma Associação que adopta a denominação de Associação Câmara de Comércio Maurícias e Moçambique, constitui-se ao abrigo da constituição da República, fundado nos artigos 157 e seguintes do Código Civil em vigor na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a Lei 8/91 de 18 de Julho, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, regendo-se pela lei moçambicana e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, bem como no estrangeiro, designadamente, na República das Maurícias.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e Duração)

A Associação Câmara do Comércio Maurícias - Moçambique é de âmbito nacional e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Estabelecer, fomentar e desenvolver as relações comerciais entre a República de Moçambique e a República das Maurícias na base de interesse mútuo;
- b) Facilitar e fomentar contactos entre os meios económicos interessados dos dois países;
- c) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer mauricianas quer moçambicanas;
- d) Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre os dois países;
- e) Propor as autoridades da República de Moçambique e das Maurícias as medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;
- f) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- g) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas e comerciais entre os dois países;
- h) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento, nos dois países;
- i) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial;
- j) Promover a realização de conferência e palestras destinadas a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco possibilidades e recursos económicos;

k) Editar publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas à Câmara de Comércio, numa óptica de informação e conhecimento da sua actuação bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins;

l) Prestar aos seus associados, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionada com a actividade da Câmara;

m) Procurar dinamizar, entre os dois países, a componente cultural, dado ser, ela própria um elo importante de cooperação entre povos.

ARTIGO QUINTO

(Interdições)

À associação é-lhe completamente vedada intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Membros, categorias, direitos, deveres e prémios

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, participem ou possam vir a participar no intercâmbio Maurício-Moçambicano ou que, pela sua categoria, profissão ou funções colaborem ou desejem vir a colaborar na actividade e fins da associação.

Dois) Não podem ser membros os dirigentes políticos em pleno exercício destas funções.

Três) A qualidade de membro adquire-se com a admissão, e obedece aos seguintes trâmites:

- a) Assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete acatar os estatutos da associação;
- b) O pedido de admissão é apreciado pela Comissão Executiva, deliberado por maioria simples, e a decisão é comunicada ao candidato. No caso de recusa, a Comissão Executiva não é obrigada a comunicar os motivos que a determinaram;
- c) Após a Comissão Executiva comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de admissão como membro, este dispõe de um prazo máximo de 30 dias para o pagamento da jóia e quota.

Quatro) A extinção da qualidade de membro só se verifica com os seguintes pressupostos:

- a) Por dissociação e exclusão;
- b) O pedido de dissociação deve ser formulado à associação, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses em relação ao fim

do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entra em vigor. Enquanto a dissociação não se tornar efectiva o membro continua na titularidade dos seus direitos e obrigações;

- c) O não pagamento da quota anual, de acordo com o estipulado na alínea c) do Art.º 9.º, origina o envio de aviso pela associação. Decorrendo 20 dias após a recepção do aviso, e não se ter verificado o pagamento, a associação pode enviar uma carta solicitando o pagamento da quota. 30 dias após o envio da carta considera-se o não pagamento, como declaração tácita de renúncia à sua qualidade de membro.

Cinco) Qualquer membro pode ser excluído da associação por decisão maioritária da direcção, quando existir motivo justificado. Consideram-se motivos justificados de exclusão:

- Lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e do objectivo da associação;
- Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da associação;
- Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da associação ou os seus órgãos.

Seis) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, a Comissão Executiva notifica o membro, por escrito, em carta registada. Este dispõe de um prazo de 30 dias para tomar posição perante a Direcção da Câmara, em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva da Direcção é comunicada ao membro, por carta. Em caso de exclusão esta decisão tem de ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

A associação tem quatro categorias de associados:

- Membros fundadores: Todas as pessoas singulares ou colectivas que se manifestaram interesse e se inscreveram na associação;
- Membros efectivos: Todas as pessoas singulares ou colectivas que, participam ou possam vir a participar no intercâmbio Maurício-Moçambicano ou que, pela sua categoria, profissão ou funções colaborem ou desejam vir a colaborar na actividade e fins da associação;
- Membros Honorários: Os encarregados das missões diplomáticas da República de Moçambique e das Maurícias, acreditadas respectivamente, nas Maurícias

e na República de Moçambique e ainda os que mediante deliberação da Direcção da Câmara sejam considerados merecedores de tal distinção;

- d) Membros Beneméritos: Qualquer pessoa singular ou colectiva associada ou não, de que contribua com donativo ou legado considerado relevante para os objectivos da associação, segundo deliberação da direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Tomar parte nas assembleias gerais, a apresentar propostas e a exercer o direito de voto;
- Ser aconselhado e apoiado pela associação em todas as questões que se situem no âmbito do objectivo da associação;
- Participar em todas as realizações genéricas da associação;
- Utilizar os serviços normais da associação, incluindo o recebimento das suas publicações.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Apoiar a associação na realização dos seus objectivos e missões;
- Cumprir os estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da associação;
- Pagar a jóia e, até final do mês de Janeiro de cada ano, a respectiva quota anual;
- Comunicar à associação todo a alteração de endereço ou da designação social.

Prémios

ARTIGO DÉCIMO

(Direito a prémios)

Aos membros que na prática de qualquer modalidade de actividade da associação ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e ainda aos indivíduos e colectividades que contribuam para o seu engrandecimento, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- Louvor;
- Diploma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Louvor e diploma)

Um) Louvor, pelo cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção.

Dois) Diploma, quando o associado, em qualquer das actividades da associação ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Três) Os prémios podem ser atribuídos aos membros e não membros que tenham prestado relevantes serviços a associação, devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam membros mas que tenham prestado a associação relevantes serviços.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(entrega dos prémios)

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociais, seus títulos e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos órgãos)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por um período de 3 anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Três) São permitidas reeleições para os cargos sociais.

Quatro) Quaisquer eleições efectuadas para preenchimento de vagas abertas entendem-se até ao fim do triénio em curso.

Cinco) Na sua primeira reunião, que se deve realizar o mais tardar uma semana após a eleição, a Direcção designa, entre os seus membros, uma Comissão Executiva composta por um presidente, um vice-presidente, três vogais e dois suplentes.

Seis) O Presidente da Direcção é por inerência o Presidente da Comissão Executiva.

Sete) A direcção pode criar uma Comissão de Consultas e Comissões Especiais que, trabalhando sob orientação da Comissão Executiva, se dedicam, com carácter temporário, a quaisquer assuntos directamente relacionados com a realização dos fins da instituição.

Oito) O exercício dos cargos sociais não é passível a qualquer retribuição. Podem ser eleitos para todos os cargos sociais, quaisquer membros, mas, no caso de pessoas colectivas, nomeia-se qual a pessoa singular que os representa.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigido ao Presidente da Mesa, que não pode acumular mais de três representações.

Três) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto.

Quatro) Os membros inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que os representam.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano com especial competência para:

- Discutir e aprovar o plano de acção e o orçamento;
- Discutir e votar o valor da jóia e quota;
- Nomear os membros honorários e beneméritos;
- Alterar os estatutos;
- Tratar de qualquer assunto da sua competência;
- De três em três anos, eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que:

- Os estatutos o determinem;
- Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal, em matéria de sua competência, o pretender e assim o requeira;
- Quando for requerida, por escrito, pelo menos por um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório fundamentar os motivos do pedido da convocação;
- Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Tem de estar presentes na Assembleia Geral, pelo menos 3/5 dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode efectivar.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deve ser enviada, no máximo, dentro de 30 dias após a recepção do respectivo requerimento, não podendo a data da sua realização ultrapassar 30 dias para além daquele prazo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão do câmara.

Três) Salvo disposição em contrário destes estatutos, o envio de convocatórias para as assembleias gerais são:

- Assembleia Geral Ordinária, com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a sua realização;
- Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos 10 dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Quatro) Quando a ordem de trabalhos contemplar o referido na alínea f) do artigo 11.º, cada membro tem o direito de apresentar propostas eleitorais, desde que tenha o acordo escrito dos candidatos respectivos para cada órgão da associação.

Cinco) Só são consideradas as propostas eleitorais que tenham sido recebidas, sob a forma escrita, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 5 dias da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Seis) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

Sete) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

Oito) As votações só são secretas se, pelo menos, 1/4 dos membros presentes e representados assim o requeiram.

Nove) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Dez) As deliberações são tomados por maioria simples dos votos presentes, a não ser que os estatutos disponham diferentemente.

Onze) Uma igualdade de votos determina a não aceitação da proposta.

Doze) É elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso será elaborada uma lista de presenças que, tal como a acta, será assinada pelo Mesa da Assembleia Geral.

Treze) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da mesa, é escolhido, de entre os presentes, o membro mais antigo, que durante

a reunião desempenha o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e periodicidade)

Um) A associação será dirigida por um conselho de Direcção, constituído por 1 Presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 7 vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se um membro da Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, a Direcção pode substituí-lo por outro membro que tem de ser confirmado nessas funções pela próxima Assembleia Geral. Se for o presidente que renunciar, o seu cargo é exercido pelo vice-presidente.

Três) Não podem ser substituídos por este processo mais de metade dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) A direcção reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, 2 vezes em cada ano, sendo válidas as decisões por votação de maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença de pelo menos 8 dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se sempre por convocação do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete especificamente ao Presidente da Direcção representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Dois) Compete à direcção promover as actividades da associação, zelar pelo cumprimento dos estatutos e apresentar à Assembleia Geral os instrumentos previstos nestes estatutos, designadamente os constantes do artigo 13.º, entre outros.

Três) Ao presidente compete o voto do desempate na votação do Conselho de Direcção.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 1 Presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal, eleitos de entre os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas o parecer.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção do exercício findo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

Na câmara do comércio, ninguém de ocupar mais de um cargo.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social e contas)

Um) O ano de exercício coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços são anuais devendo os resultados apurados ser levados ao fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos da associação)

Um) Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Jóias de admissão e quotas de membros;
- b) Receitas de prestação de serviços;
- c) Receitas diversas, subvenções eventuais ou outras;
- d) Donativos;
- e) Juros e fundos capitalizados;
- f) subsídios.

Dois) A associação não poder utilizar subsídios ou donativos concedidos com afectação a um fim, senão na medida da sua prossecução.

Três) As despesas da Associação são as que provierem da aplicação destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património da associação)

Um) A associação pode adquirir todo tipo de bens em qualquer ponto do país.

Dois) Os bens da associação são constituídos por bens móveis e imóveis que esta tiver ou vier a adquirir.

Três) A Associação designa entre os seus membros aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo sempre necessárias duas assinaturas.

Quatro) Exceptuam-se os depósitos em nome da associação, em que apenas se torna necessária uma assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Obrigações)

Pelas obrigações da associação responde exclusivamente o seu património.

CAPÍTULO V

Representação da associação e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representantes)

A associação é representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho de Direcção ou por quem este delegue.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Estatutos)

Por proposta da direcção ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, 1/3 dos sócios, os estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral. As deliberações neste sentido devem ter o voto favorável de, pelo menos, 70% do número dos votos presentes e representados.

Único: Quando a alteração dos estatutos for requerida pelos membros, aplica-se o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 12.º, dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A extinção da associação pode efectuar-se por uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Dois) O pedido de extinção pode ser apresentado pela direcção ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, 3/5 dos membros, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deve deliberar-se sobre a extinção da associação, tem de conter, expressamente, a indicação da finalidade da reunião, data, hora e local, e ser entregue nos correios, em carta registada, pelo menos, com a antecedência de 30 dias em relação à data da reunião.

Quatro) Para que a Assembleia Geral se constitua será indispensável, em primeira convocação, a presença e representação legal de, pelo menos, 3/4 dos membros, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocatória, pode reunir com qualquer número, uma hora depois, no mesmo local e a mesma Ordem do Dia, mas a dissolução só poder ser validamente deliberada por maioria de 3/4 dos votos apurados na Assembleia Geral.

Cinco) Quando o pedido de extinção da associação for requerida pelos membros, aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 12.º dos estatutos.

Seis) O património existente no momento da extinção da associação e que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da associação ou a outras instituições que tenham por objectivo o fomento das relações económicas mauricianas-moçambicanas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Princípios)

Todos os membros dos órgãos sociais da associação, os membros das Comissões eventualmente a constituir e o secretário-geral

exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos dos presentes estatutos são regulados em conformidade com as disposições aplicáveis do Código Civil e da restante legislação moçambicana.

Acácio Gonçalves – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882280 uma entidade, denominada Acácio Gonçalves – Engenharia e Construções, Limitada, entre:

Acácio Botão Fernandes Gonçalves, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido em Maputo, em 15 de Fevereiro de 2016, residente em Manica, bairro 4.º Congresso, e acidentalmente em Maputo, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, sem convenção antenupcial;

Aissa Alibhai Gonçalves, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375978B, emitido em 30 de Maio de 2016, residente em Manica, bairro 4.º Congresso, casada com Acácio Botão Fernandes Gonçalves, sem convenção antenupcial.

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Acácio Gonçalves – Engenharia e Construções, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Keli, n.º 2, 1.º andar, flat 2, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, com sucursais em Manica, Tete, Beira, Nampula e Pemba, podendo por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil de vias e obras públicas;
- b) Manutenção de casas, estradas e pontes;
- c) Projectos de arquitectura e engenharia;
- d) Consultoria e fiscalização de obras;
- e) Fornecimento de materiais de construção;
- f) Imobiliária e investimentos imobiliários;
- g) Decoração, limpeza, jardinagem, gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) encontrando-se dividido em duas (2) quotas, sendo uma no montante de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, cada, pertencentes ao sócio, Acácio Botão Fernandes Gonçalves e outra no montante de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), pertencente a sócia Aissa Alibhai Gonçalves;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

por Acácio Botão Fernandes Gonçalves, em representação dos sócios, ora menores, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral;

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente;

Três) A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte de seus poderes de gerência;

Quatro) Fica vedado a gerência obrigar a sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2017 – O Técnico,
Illegível.

DMacuimane & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886189 uma entidade, denominada DMacuimane & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Célio da Cruz Macuimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208371C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Junho de 2016, constitui uma sociedade de advogados com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DMacuimane & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por DMacuimane-Advogados, Lda, com sede social na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 36, anexo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Décio Célio da Cruz Macuimane.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestação de caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
 - b) Dever de sigilo;
 - c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
 - d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
 - e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
 - f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;
- Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:
- g) Usar a sigla da sociedade;
 - h) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
 - i) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
 - j) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
 - k) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Euler Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837056 uma entidade, denominada Euler Consultores, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Euginol Percival da Silva Mac-Arthur, natural de Marromeu, residente em Maputo, Avenida Albert Luthuli N.º 870, Alto Mae, 2.º andar, flat 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036889P, emitido em 26 de Fevereiro de 2014 em Maputo;

Segundo. Dessler Bacar Mac-Arthur, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Albert Luthuli n.º 870, Mae, 2.º andar, flat 7, bairro do Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104103666F, emitido em 14 de Fevereiro de 2013 em Maputo.

O presente contrato de sociedade se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Euler Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Vladmir Lénine n.º 3170, bairro Central, rés-do-chão, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar filiais e delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos na área de engenharia civil, electricidade e entre outros serviço desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50000MT (cinquenta mil meticais), por quotas, sendo 47500MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a noventa e cinco por cento do capital, pertencentes ao sócio Euginol Percival da Silva Mac-Arthur e 2500MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a quinze por cento do capital ao sócio Dessler Bacar Mac-Arthur.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, de manifestar por carta o interesse em adquiri-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e penas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, findo três meses do exercício, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administrador)

A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito anualmente.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer prévio dos auditores.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas bancárias para gerir receitas brutas de operações, contribuições de capital, e recursos de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Os lucros apurados em cada exercício serão canalizados a reservas de que a sociedade necessite e o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Gelato Mia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856247 uma entidade, denominada Gelato Mia, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Jamil Manana, maior, casado com Maya Bdeir, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 10LB00061436M, residente na cidade da Matola no condomínio da Garden Village, n.º 31, rés-do-chão.

Maya Bdeir, maior, casada com Jamil Manana, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Libanesa, portador do DIRE n.º 10LB00085329B, residente na cidade da Matola no condomínio da Garden Village, n.º 31, rés-do-chão.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Gelato Mia, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 760, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a abertura de uma geladaria e a comercialização de seus derivados e complementares.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000.00MT, (dez mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jamil Manana;
- b) Outra quota com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Maya Bdeir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizados.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e

exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez porcentos para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência e divisão de cotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Golden Holdings Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100873621, uma entidade denominada Golden Holdings Group, Limitada, entre:

Lídia Carlos Sale Mussa Dauto, de nacionalidade moçambicana, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101016944341S, portador do NUIT n.º 122561860, residente na cidade de Maputo, no distrito de Kampfumu, bairro Central B, flat 13, 7.º andar, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1703.

Dércio Pedro Dauto, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Passaporte n.º 15AH72486, portador do NUIT n.º 107717781, residente na cidade de Maputo, no distrito de Kampfumu, bairro Central B, flat 13, 7.º andar, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1703.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Holdings Group, Limitada, com sua sede localizada no Distrito Municipal Kampfumu, bairro de Alto Maé, Avenida Rio Tembe, n.º 295, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de material de construção, engenharia e construção civil, material de escritório, limpeza e manutenção de edifícios e jardinagem, aluguer e venda de todo tipo de viatura, serviços de restauração e *catering*;
- b) Prestação de serviços nas áreas de organização e decoração de eventos, publicidade e *marketing*, promoção imobiliária;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a Lídia Carlos Sale Mussa Dauto, sócia maioritária com setenta e cinco por cento do capital social, e outra quota de cinquenta mil meticais correspondente a Dércio Pedro Dauto, sócio minoritário com vinte e cinco por cento do capital respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. A sócia Lídia Carlos Sale Mussa Dauto, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Magueva Kanyaka – AMAK

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e âmbito)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a

denominação de Associação Magueva Kanyaka, abreviadamente designada por AMAK e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A AMAK é um grupo de pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMAK tem a sua sede no quarteirão 1, bairro Ribzene, distrito municipal Kanyaka, cidade de Maputo.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo principal o desenvolvimento da agricultura e comércio de subsistência.

Dois) Para a realização dos seus fins a associação propõe-se a:

- Articular com o governo na busca de soluções para a mulher de Kanyaka;
- Garantir a melhor coordenação, através de uma rede de informações e comunicação eficaz aos membros;
- Apoiar as camadas vulneráveis;
- Promover a expansão de actividades dos membros dentro dos parâmetros apropriados;
- Promover a igualdade de género;
- Criar laços de amizade com outras associações congéneres;
- A promoção da recreação e desporto;
- A sensibilização das comunidades na protecção do meio ambiente;
- A sensibilização e educação cívica nas áreas de Saúde preventiva como HIV/SIDA e saúde materno infantil das comunidades;
- A promoção de limpeza em locais residenciais e públicos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Na associação existem as seguintes categorias dos membros:

- Membros fundadores: Os membros que participaram activamente desde o início do processo da criação da associação até o seu reconhecimento jurídico;
- Membros efectivos: Os membros que, pelo seu mérito contribuem regularmente nas actividades da associação e realizando todos os deveres definidos nos estatutos e regulamento interno, sejam reconhecidos como tal pela associação, passando a usufruir dos direitos dos membros;

c) Membros honorários: As pessoas colectivas ou singulares, que pelo seu mérito, prestigiamos o exemplo na actividade associativa, em qualquer das áreas do objecto social da associação sejam admitidas como tal;

d) Membros beneméritos: As pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma significativa para a implementação e desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão, demissão e exclusão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, sem distinção da cor, raça, género e religião.

Dois) A admissão e exclusão dos membros, são da competência do Conselho de Direcção.

Três) A admissão voluntária de um membro deverá ser efectuada por carta dirigida a direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para membro dos órgãos sociais da associação;
- Pedir exoneração de membro;
- Recorrer junto da autoridade governamental competente das decisões da associação que considerar contrário aos estatutos ou ao regulamento da associação;
- Haver igualdade de direito e oportunidade para todos os membros da associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral;
- Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- Apresentar proposta e reclamações aos órgãos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMAK:

- Conhecer, respeitar e cumprir rigorosamente os estatutos e regulamentos internos;
- Respeitar e cumprir as decisões tomadas pela assembleia geral e pelos demais órgãos sociais, desde que tomadas no âmbito das suas competências estatutárias;
- Pagar regularmente as suas quotizações e jóias;

- d) Utilizar os bens da associação cuidadosamente e racionalmente;
- e) Ser fiel e servir com dedicação, zelo e respeito os cargos para que for eleito;
- f) Contribuir por todos os meios para o bom nome e prestígio da associação;
- g) Aceitar e assumir qualquer tarefa que lhe for incumbida no seio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMAK:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de três anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

(Natureza, funcionamento e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da decisão, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á três vezes por ano e é convocada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de carta, fax, jornal ou rádio.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, reúne sempre que os membros da associação julguem conveniente, bastando para tal 1/3 dos Membros concordarem.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento e ausência, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir e homologar o relatório de contas e balanço da associação;

- b) Eleger e exonerar os órgãos da associação;
- c) Realizar a avaliação periódica dos trabalhos desenvolvidos pela associação;
- d) Deliberar sobre a alteração das jóias e quotas dos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolver os casos omissos;
- f) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades e submeter a Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório administrativo e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Contratar e despedir a pessoa;
- d) Adquirir, alienar ou permutar os bens da associação sob deliberação da Assembleia Geral;
- e) Participar em reuniões com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMAK em juízo e fora dele;
- b) Executar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Propor à Assembleia Geral qualquer alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção;
- b) Garantir a circulação da informação por todos os membros;
- c) Garantir a organização dos documentos da associação;
- d) Elaborar relatórios e documentos da associação;
- e) Organizar todos os arquivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funções do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AMAK é o órgão de fiscalização da associação, e é composto por 3 (três) membros, sendo:

- a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um relator.
- Dois) São funções deste órgão:
- a) Fiscalizar as actividades administrativas e financeiras da AMAK;
 - b) Zelar pelo funcionamento dos órgãos da AMAK no cumprimento dos programas específicos;
 - c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da AMAK;
 - d) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgar necessário mas pelo menos 2 (duas) vezes ao ano para apreciação dos relatórios e contas da direcção da AMAK;
 - e) Aplicar rigorosamente as recomendações emanadas da Assembleia Geral sobre a utilização dos fundos da associação;
 - f) Controlar a aplicação dos fundos e outros bens da associação;
 - g) Organizar e proceder a escritura dos livros de controlo dos fundos da associação;
 - h) Garantir a cobrança de quotizações;
 - i) Garantir o registo de entrada e saída de valores da associação, isto é, todo movimento financeiro, como depósitos e levantamos de valores, controle de extractos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, quotas ou donativos;
- b) Rendimentos provenientes das actividades da associação;
- c) As multas aplicadas;
- d) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- e) Outras fontes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em quanto tudo fica omissos nos presentes estatutos, será regulado pela lei aplicável e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Nhacaca Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882558 uma entidade, denominada Nhacaca Mines, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nkutema Namoto Alberto Chipande, de nacionalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido aos 4 de Março de 2015 em Maputo.

Segundo. Matias Luís Langa de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193648B, emitido aos 8 de Junho de 2011, em Maputo.

Terceiro. Issufo Ismael Vali, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516225C, emitido aos 9 de Outubro de 2015, em Maputo.

Quarto. Viriato Ascenso Avelino Nhampule, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606683Q, emitido aos 22 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhacaca Mines, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande;
- b) Uma quota no valor de 17.000,00MT dez mil meticais, correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Matias Luís Langa;
- c) Uma quota no valor de 17.000,00MT dez mil meticais, correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismael Vali;
- d) Uma quota no valor de 16.000,00MT dez mil meticais, correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.